



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 668, DE 24/12/91

Autoriza celebrar contrato bilateral com a
Companhia Energética de Minas Gerais S/A,
CEMIG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais,
decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
celebrar contrato bilateral de obras com a CEMIG, na forma da minuta
anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da obra a
ser executada pela Prefeitura, fica o Poder Executivo autorizado a
abrir o crédito especial de Cr\$-3.020,000,00 (três milhões e vinte mil
cruzeiros).

Parágrafo Único - Constitue recursos para abertura de cré-
dito especial previsto no caput do artigo, excesso de arrecadação no
corrente exercício, apurado em conformidade com os critérios contidos
no artigo 43, § 3º da Lei Federal de nº 4320, de 17/03/1964;

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento mu-
nicipal vigente.

Art. 3º - O crédito especial autorizado no art. 2º caso
não seja totalmente utilizado no corrente exercício, poderá ser reaberto
em 1992, no limite de seu saldo, nos termos do artigo 167, § 2º, da
Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 24 DE
DEZEMBRO DE 1991.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal